



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **N.A.S. – Núcleo de Ação Social**

#### **Capítulo I**

##### **Denominação - Fins - Sede - Duração**

**Art. 1º** - O NAS - Núcleo de Ação Social, também designada pela sigla N.A.S., constituída em 03 de agosto de 1996, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 1151, Real Parque, Barão Geraldo, Campinas / SP, CEP 13.082-790, e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O NAS - Núcleo de Ação Social, tem por finalidade realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Parágrafo Primeiro** – O NAS – Núcleo de Ação Social, incentivará o desenvolvimento da auto-estima e auto-sustentação na família como núcleo de formação de valores e virtudes, promovendo assistência gratuita na área de assistência e desenvolvimento social a todas as pessoas de baixa renda de ambos os sexos sem distinção de idade, raça, cor, credo religioso e político, que não tenham condições de prover suas necessidades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Segundo** – Realizar atividades de Arte, Cultura e Esporte, com base nas Leis Federais de Incentivo à Cultura e ao Esporte.

**Art. 3º** - A denominação NAS - Núcleo de Ação Social, não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante.



**Art 4º** - O NAS - Núcleo de Ação Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - Para a realização de suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados – Direitos - Obrigações**

**Art. 6º** - O quadro social da instituição compõe-se de cidadãos por escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da instituição.

**Art. 7º** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

- a) Fundadores: Aqueles que tiveram a iniciativa da fundação da entidade e assinaram a Ata de Fundação;
- b) Contribuintes: Aqueles que se propõem a colaborar regularmente com taxas fixadas pela Diretoria;
- c) Beneméritos: Aqueles que prestaram relevantes serviços à entidade ou por destacados donativos.

**Art. 8º** - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I – Votar e ser votado;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Requerer juntamente com outros associados que representam no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo



associativo da entidade, a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

IV – Solicitar por escrito seu desligamento do quadro associativo, desde que não haja nenhuma pendência com a associação.

**Art.9º** - São deveres dos Associados

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da instituição;

IV – realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidade pontualmente.

**§ 1º** - A admissão dos associados será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta feita em ficha de inscrição.

**Art. 10** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da instituição, sejam sociais ou financeiras.

**Art. 11** – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a instituição;

II – não comparecer as reuniões da instituição com regularidade;

III – servir-se da instituição para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração**

**Art. 12** – A instituição NAS– Núcleo de Ação Social será administrado por:



I – Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III – Conselho Fiscal

**Art.13–** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger os administradores, Diretoria e Conselho Fiscal,

II – decidir sobre a dissolução da instituição;

III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis patrimoniais;

IV – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

V – aprovar o regimento interno;

VI – aprovar as contas;

VII – alterar o estatuto social.

**Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se à ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro para:

I – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;

II – aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 16** – A Assembléia Geral realizar-se à extraordinariamente, quando convocada:



I – pela Diretoria

II – pelo Conselho Fiscal

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§ 1º** - Com exceção do disposto no parágrafo segundo a assembléia instalar-se à em primeira convocação com metade dos associados mais um, e em segunda convocação no mesmo dia e local após meia hora da primeira com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos.

**§ 2º** - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII do artigo 14 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 18** – A instituição será dirigida e administrada por uma Diretoria constituída por 9 (nove) membros com os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor Social de Eventos e Diretor Jurídico.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 19** – Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua



colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – elaborar o balanço e publicá-lo na Imprensa local;

VI – Resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII – estabelecer anualmente o valor da contribuição mensal devida pelos Associados;

VIII – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

IX – elaborar e aprovar o regimento interno;

X - criar comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho de seus fins.

**Art. 20** – A Diretoria reunir-se a ordinariamente no mínimo uma vez por mês no dia e hora designado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com a designação da matéria a tratar.

**Art. 21 – Compete ao Presidente:**

I – representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – dirigir e orientar as atividades da instituição;

VI – assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro.

**Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;





III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:**

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da instituição;

III – elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV – atender as correspondências, conservando em dia o expediente da secretaria;

V – ler nas reuniões a ata da reunião anterior e a correspondência dirigida à instituição;

VI – organizar e controlar os serviços de arquivo e fichários da secretaria;

VII – executar outros serviços solicitados pelo Presidente.

**Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:**

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de modo geral sua colaboração na organização da secretaria;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – arrecadar e contabilizar, as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas com o visto do Presidente;

III – assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente;

IV – apresentar relatório da receita e da despesa sempre que for solicitado pela Diretoria;



V – providenciar em tempo hábil, o recolhimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

-VI – conservar sob sua guarda a responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter em estabelecimento de crédito, sempre a quantia de 200 (duzentas) UFIC (Unidade Fiscal de Campinas).

**Art. 26 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

I - substituir o primeiro tesoureiro em caso de falta ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

I – ter sob sua responsabilidade, o cadastro patrimonial da instituição para a orientação da Diretoria.

**Art. 28 – Compete ao Diretor Social de Eventos:**

I – presidir a comissão de campanhas e eventos de qualquer natureza;

II – organizar as campanhas e eventos para angariar fundos para a instituição;

III – elaborar plano semestral de campanhas e eventos.

**Art. 29 – Compete ao Diretor Jurídico**

I – orientar e tomar as providências cabíveis para os atos legais que envolvam o NAS – Núcleo de Ação Social.

**Art. 30** – Será considerado abandono de cargo, a falta de qualquer diretor, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem motivo justificável, ou justificado.





## Capítulo IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 31** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e com um número mínimo de 03 (três) membros suplentes, sendo os eleitos à suplência em ordem cronológica a eventual substituição, em caso de vacância, de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente eleito de acordo com a ordem cronológica, até o seu término.

#### **Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V – convocar a Assembléia Geral extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificada irregularidade na escrituração ou nos atos de gestão financeira.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

## Capítulo V

### Do Patrimônio

**Art. 33** - O Patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em



dinheiro, ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transmitidos ou transferidos.

**Art. 34** - O NAS - Núcleo de Ação Social não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**Art. 35** - Os recursos para o cumprimento das finalidades desta instituição serão advindos de contribuição dos associados, donativos, campanhas de fundos, convênios com órgãos da administração pública ou de instituições diversas e do rendimento de seu patrimônio.

**Art. 36** - O NAS - Núcleo de Ação Social poderá ser extinto quando impossibilitado comprovadamente de realizar seus objetivos, o que poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável da maioria dos seus associados.

**Art. 37** - Decidida à dissolução, e pagos todos os compromissos, eventual patrimônio remanescente, reverterá em benefício de uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente desenvolvidas no município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 38** - O NAS - Núcleo de Ação Social aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Único:** O NAS - Núcleo de Ação Social aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de Campinas, Estado de São Paulo, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.



**Art. 39** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 40** - O NAS - Núcleo de Ação Social aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**Art. 41** - A instituição manterá a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 42** - Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da instituição em estabelecimento bancário, e os retirados serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Para as despesas urgentes e de pequena monta, no limite e 1 (hum) salário mínimo vigente, poderá o Primeiro Tesoureiro reter a importância correspondente da qual prestará conta mensalmente à Diretoria.

**Art. 43** - O ano social coincidirá sempre com o ano civil.

**Art. 44** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, conforme o disposto no artigo 17, parágrafo segundo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 45** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 46** - O presente estatuto regerá as atividades do NAS - Núcleo de Ação Social e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Campinas, 29 de Maio de 2012.



**Maria Teresa Bertoldo Pacheco**

**Presidente**

**Ercílio Cecco Junior**  
**OAB/SP 225.254**